



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda apresentados à **Chamada Pública nº 364/2019** destinada a **Aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 06 dias de março de 2020 reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. Participantes: **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**: Amarildo Jacobi - SEI nº 5504365; Arildo Pabst - SEI nº 5504381; Cacilda Jacobi - SEI nº 5504392 e SEI nº 5504405; Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi - SEI nº 5509211 e SEI nº 5509243; Eliane Sirlei Sardagna Jacques - SEI nº 5509261; Eva Veiga Wiezbicki - SEI nº 5509286; Gilmar Gil - SEI nº 5511529; Henrique Alberton Gil - SEI nº 5511546; Ilse Pabst - SEI nº 5511563; Irineu Jacobi - SEI nº 5511603; Jaison das Neves - SEI nº 5511644; João Paulo Freisleben - SEI nº 5511667; Marisa Nehls Seefeld - SEI nº 5511687; Menegildo Pabst - SEI nº 5511723; Roseli Dorn das Neves - SEI nº 5511758; Ursula Albrecht - SEI nº 5511839. **GRUPOS FORMAIS**: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - Copavidi - SEI nº 5512017; Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - Cooper Barra - SEI nº 5513005; Cooperativa de Pequenos Produtores de Taio - Coopertaio - SEI nº 5513035; Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - Cooperar - SEI nº 5513051; Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - Cooper Contestado - SEI nº 5513109; Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre - COOTAP - SEI nº 5513137; Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte - Comsol - SEI nº 5513859; Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas - SEI nº 5513895; Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - Cecafes - SEI nº 5513926; Cooperativa Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - Cooperfavi - SEI nº 5513950; Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo- Cooper Rio Novo - SEI nº 5514009; Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza - Coopafren - SEI nº 5536435. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi**, o quantitativo indicado no projeto de venda para item 19 - Doce de fruta sabor abóbora com coco, é superior ao estabelecido no edital. Assim, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Chamada Pública em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* Em 03 de fevereiro de 2020, foi promovida diligência solicitando a retificação do quantitativo indicado para o item 19, no projeto de venda. Em resposta, a participante protocolou 07 de fevereiro de 2020, o projeto de venda com a retificação do quantitativo indicado para o item 19 - Doce de fruta sabor abóbora com coco, (SEI nº 5592340). **Eliane Sirlei Sardagna Jacques**, não apresentou a *prova de regularidade com a fazenda federal*. Entretanto, conforme previsão contida no item 3.7, do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos nos subitens 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, foi realizada consulta ao site da Receita Federal e emitida a *certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União* válida até 26/07/2020 (SEI nº 5741800). Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea II, do edital. **Eva Veiga Wiezbicki**, o valor unitário indicado no projeto de venda para o item 10 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Linhaça, está divergente do valor estabelecido no edital. Assim, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Chamada Pública em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* Em 03 de fevereiro de 2020, foi promovida diligência solicitando a retificação do valor unitário do item 10, indicado no projeto de venda. Em resposta, a participante protocolou em 06 de fevereiro de 2020, o projeto de venda, com a indicação do valor unitário correto para o item 10 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Linhaça, conforme estabelecido no edital (SEI nº 5592349). **Gilmar Gil**, verificou-se

que o prazo de validade indicado no projeto de venda é inferior ao prazo mínimo determinado pelo edital. Assim, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Chamada Pública em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*” Em 03 de fevereiro de 2020, foi promovida diligência solicitando a retificação do prazo de validade do projeto de venda. Em resposta, o participante protocolou em 06 de fevereiro de 2020, uma carta de correção do projeto de venda, com a retificação do prazo de validade, conforme estabelecido no edital (SEI nº 5592357). **Marisa Nehls Seefeld**, não apresentou a *prova de inscrição no cadastro de pessoa física*, conforme exigência prevista no item 3.3.1, alínea I, do edital. Entretanto, conforme item 3.7, do edital, foi realizada consulta ao site da Receita Federal e emitido o *comprovante de situação cadastral no CPF* (SEI nº 5742192). Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea I, do edital. **Ursula Albrecht**, apresentou a *certidão de débitos trabalhistas* válida até 16/12/2019, ou seja, a certidão encontra-se vencida. Entretanto, conforme item 3.7, do edital, foi realizada consulta ao site da Justiça do Trabalho e emitida o *certidão negativa de débitos trabalhistas* nº 2452717/2020, válida até 25/07/2020 (SEI nº 5742337). Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea V, do edital. **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - Cooperbarra**, verificou-se que as páginas do estatuto social e da ata da assembleia extraordinária, onde consta o registro destes documentos perante a Junta Comercial (fls. 25 e 28), foram apresentados em cópia simples. Além disso, da leitura da *ata da assembleia geral extraordinária* (fl. 26/27) extraí-se o seguinte: “*Por não se tratar de uma nova eleição de Diretoria, somente a substituição do cargo vago, o mandato da Presidente terminará juntamente com o mandato dos demais membros da Diretoria. Estando a eleita presente, foi empossada de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, findando o mandato desta diretoria em 09/04/2022*”. Assim, verifica-se que a assembleia em questão apenas elegeu um novo presidente, sendo que os demais membros da diretoria, eleitos em 2018, permanecerão no cargo. Entretanto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, a Comissão encaminhou a cooperativa o Ofício SEI nº 5551882/2020 - SAP.UPR, solicitando a comprovação de de autenticidade dos documentos apresentados sem a devida autenticação, bem como a apresentação da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria em exercício. Em resposta, a cooperativa apresentou o estatuto social e a ata da assembleia extraordinária devidamente autenticados, bem como apresentou a ata da assembleia geral de constituição da cooperativa, a qual elegeu os demais membros da atual diretoria em exercício. (SEI nº 5592197). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 3.5.1, alínea VIII, do edital. **Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte - Comsol**, apresentou a *certidão negativa de débitos estaduais* válida até 30/04/2019, ou seja, a certidão encontra-se vencida. Entretanto, conforme item 3.7, do edital, foi realizada consulta ao site da Secretaria da Fazenda do estado de Santa Catarina e identificou-se a existência da *certidão negativa de débitos estaduais* nº 200140001265698, válida até 06/03/2020 (SEI nº 5742780). Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 3.3.1, alínea III, do edital. Com relação ao projeto de venda apresentado, a cooperativa relacionou dois produtos: item 8 - Mel de Abelha Orgânico e item 15- Suco de Uva Orgânico. Entretanto, da análise do certificado de conformidade não foi possível auferir se os documentos atendem a exigência a prevista no item 3.5.1, alínea XI, do edital. Deste modo, em 03 de fevereiro a Comissão de Licitação remeteu à Secretaria de Educação o Memorando SEI nº 5554589/2020 - SAP.UPR, o qual solicitou “*(...) que a equipe técnica se manifeste acerca da certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, apresentada pela Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte - Comsol.* Em resposta, a Secretaria de Educação, através da Unidade de Suprimentos (SEI nº 5675257) fez os seguintes apontamentos: “*(...) Os Certificados de Conformidade Orgânica apresentados se referem aos produtores, comprovando a produção do produto Uva In Natura Orgânico. Tendo em vista o item 3.5 XI do Edital, o certificado apresentado deve comprovar a conformidade orgânica dos produtos relacionados no Projeto de Venda. Neste sentido, não é possível comprovar que o produto "Suco de Uva Orgânico" (relacionado no projeto de venda) possui certificação orgânica somente com base no documento apresentado. Conforme a própria Certificadora, para constatar a conformidade do Suco de Uva Orgânico é necessária a apresentação de documento complementar; constatando a Conformidade de Produção Orgânica pela Beneficiadora, o que na oportunidade foi encaminhado o documento SEI 5678771. Com relação ao Registro no MAPA do produto apresentado, este deveria constar como orgânico. Tendo em vista o documento apresentado Sei! 5513859, este não possui a indicação orgânica, neste sentido, não corresponde ao produto relacionado ao projeto de venda.* Assim, para o item 15- Suco de Uva Orgânico não restou comprovada a conformidade orgânica do produto, conforme estabelece a legislação aplicável. Da mesma forma, a Secretaria de Educação manifestou-se acerca do item 8 - Mel de Abelha Orgânico (SEI nº 5783631) e relatou o seguinte: “*(...) conclui-se que os*

*Certificados de Conformidade Orgânica apresentados pela Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte - Comsol para o item 8 (Mel de Abelha Orgânico) não estão de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório".* Deste modo, não restou comprovada a conformidade orgânica do item, conforme estabelece a legislação aplicável e portanto, para o item em questão, não será aplicado o critério de prioridade estabelecido no art. 25, §2º, II, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015. **Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária – Cecafes**, verificou-se que a certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, apresentada pela cooperativa, consta a razão social de outra cooperativa. Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Chamada Pública em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” Em 03 de fevereiro de 2020, foi promovida diligência solicitando a manifestação da cooperativa acerca do documento apresentado. Em resposta, remetida por e-mail, em 04 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5592024), a Cooperativa esclareceu o seguinte: “A Cecafes por ser uma cooperativa central, é cooperativa de segundo grau, atualmente formada por 17 cooperativas singulares, estas de primeiro grau, como pode ser verificado no extrato da DAP jurídica e na cópia da Ficha Matrícula (anexo), a Cootap é uma das cooperativas singulares filiadas à Central Cecafes”. (...) “Nossa missão como cooperativa central é de comercializar os alimentos produzidos pelas cooperativas singulares, no caso do Arroz a produção e a industrialização é feita pela cooperativa singular Cootap. Por isso o Certificado de produção orgânica constante junto a documentação apresentada na referida chamada 364/2019 corresponde à cooperativa Cootap. Cabendo assim a responsabilidade da referida certificação para cooperativa singular, (Cootap) que é quem organiza a produção junto a seus cooperados, industrializa e entrega para que a Cecafes faça a parte comercial, por este motivo o documento em questão não está em nome da Cecafes”. Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 3.5.1, alínea XI, do edital. **Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza - Coopafren**, não apresentou a certidão negativa de débitos e além disso, verificou-se a existência de divergência acerca da localidade da sede da cooperativa, pois no comprovante de inscrição e de situação cadastral consta o município de São José/SC, porém no extrato de DAP Pessoa Jurídica e no Estatuto Social consta o município de Santa Amaro de Imperatriz/SC. Assim, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Chamada Pública em epígrafe, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” Em 03 de fevereiro de 2020, foi promovida diligência solicitando manifestação da cooperativa acerca do endereço. Entretanto, embora tenha confirmado o recebimento da diligência, a cooperativa não apresentou sua manifestação. Portanto, não restou confirmado pela cooperativa a localização de sua sede, motivo pelo qual não possível consultar a regularidade perante a fazenda municipal. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte - Comsol**, para o item 15 - Suco De Uva Orgânico, por deixar de comprovar a conformidade orgânica do produto, de acordo com a exigência do item prevista no item 3.4.1, alínea VII, do edital. **Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza - Coopafren**, por não apresentar a certidão negativa de débitos municipais, sendo que a cooperativa não confirmou, através de diligência realizada pela comissão de licitação, o município no qual se encontra sua sede. E **HABILITAR: FORNECEDORES INDIVIDUAIS**: Amarildo Jacobi, Arildo Pabst, Cacilda Jacobi, Carmen Jacobi, Eliane Sirlei Sardagna Jacques, Eva Veiga Wiezbicki, Gilmar Gil, Henrique Alberton Gil, Ilse Pabst, Irineu Jacobi, Jaison das Neves, João Paulo Freisleben, Marisa Nehls Seefeld, Menegildo Pabst, Roseli Dorn das Neves, Ursula Albrecht. **GRUPOS FORMAIS**: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomere - Copavidi, Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha Cooperbarra - Cooper Barra, Cooperativa de Pequenos Produtores de Taio - Coopertaio, Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí Cooperar, Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - Cooper Contestado, Cooperativa dos Trabalhadores Assentados Região Porto Alegre Ltda - Cootap, Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte/SC - Comsol, Associação dos Produtores do Planalto Vale do Itajaí de Litoral CAT - Ecofrutas, CECAFES - Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária, Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - Cooperfavi e Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Corupa - Cooper Rio Novo. Após análise dos documentos de habilitação, foi realizada a seleção dos projetos de venda habilitados. Conforme estabelecido no item 4.1, do edital e de acordo com o art. 25, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015: *Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.* Ressalta-se que o município de Joinville não integra um território rural, portanto este critério não será utilizado. Assim, os projetos foram divididos da seguinte forma: **GRUPO I** (Fornecedores Locais): **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: Amarildo Jacobi - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 616 kg; Arildo Pabst

- ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 5.714 litros; Cacilda Jacobi - ITENS: 17 - Doce De Fruta Sabor Goiaba - 530 kg; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja - 550 kg; Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana - 1.297 kg; 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco - 300 kg; Eliane Sirlei Sardagna Jacques - ITEM: 21 - Biomassa De Banana Verde - 391 kg; Eva Veiga Wiezbicki - ITEM: 10 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Linhaça - 1.568 kg; Gilmar Gil - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 6.289 litros; Henrique Alberton Gil - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 6.289 litros; Ilse Pabst - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 616 kg; Irineu Jacobi - ITEM: 7 - Melado - 1.367 kg; João Paulo Freisleben - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 616 kg; Marisa Nehls Seefeld - ITENS: 9 - Pão Caseiro Fatiado De Inhamo e Linhaça - 805 kg; 23 - Pão Fatiado De Biomassa De Banana Verde - 285 kg; Menegildo Pabst - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 6.289 litros; Ursula Albrecht - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 5.714 litros. **GRUPO II (Estado): FORNECEDOR INDIVIDUAL:** Jaison das Neves - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 5.716 litros; Roseli Dorn das Neves - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 4.529 litros. **GRUPO FORMAL: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - Copavidi** - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana - 3.800 kg; 5 - Feijão Preto - 29.000 kg; 8 - Mel De Abelha - 3.000 kg; 14 - Suco De Maracujá Integral - 15.000 litros; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja - 800 kg; 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco - 800 kg. **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - Cooper Barra** - ITEM: 14 - Suco De Maracujá Integral - 15.000 litros. **Cooperativa de Pequenos Produtores de Taio - Coopertaió** - ITENS: 7 - Melado - 3.000 kg; 8 - Mel De Abelha - 3.000 kg; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja - 800 kg; 24 - Biscoito Amanteigado - 1.500 kg. **Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - Cooperar** - ITENS: 8 - Mel De Abelha - 3.000 kg; 14 - Suco De Maracujá Integral - 15.000 litros. **Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - Cooper Contestado** - ITENS: 4 - Feijão Carioca - 9.000 kg; 5 - Feijão Preto - 29.000 kg. **Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte - Comsol** - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 3.000 kg. **Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas** - ITENS: 12 - Suco De Laranja Orgânico - 10.000 litros; 13 - Suco De Maçã Orgânico - 4.000 litros; 15 - Suco De Uva Orgânico - 30.000 litros. **Cooperativa Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - Cooperfavi** - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana - 3.800 kg; 7 - Melado - 3.000 kg; 8 - Mel De Abelha - 3.000 kg; 17 - Doce De Fruta Sabor Goiaba - 800 kg; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja - 800 kg; 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco - 800 kg; 24 - Biscoito Amanteigado - 1.500 kg. **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Cooper Rio Novo** - ITENS: 20 - Bolo De Cuca De Banana - 4.600 kg; 21 - Biomassa De Banana Verde - 1.000 kg; 23 - Pão Fatiado De Biomassa De Banana Verde - 3.000 kg. **GRUPO III (País): GRUPO FORMAL: Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre - COOTAP** - ITENS: 1 - Arroz Integral Orgânico - 75.000 kg; 2 - Arroz Polido Orgânico - 6.000 kg. **Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - Cecafes** - ITENS: 1 - Arroz Integral Orgânico - 75.000 kg; 2 - Arroz Polido Orgânico - 6.000 kg; 4 - Feijão Carioca - 9.000 kg. Sendo assim, após a análise dos projetos de venda, a Comissão decide **CLASSIFICAR** os projetos de venda apresentados. Assim, considerando o disposto no art. 25, §1º, inciso I, da Resolução nº 04, do FNDE: *o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.* Será priorizada a aquisição dos seguintes projetos de venda, apresentados por fornecedores locais: **FORNECEDOR INDIVIDUAL:** Amarildo Jacobi - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 616 kg; Arildo Pabst - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 5.714 litros; Cacilda Jacobi - ITENS: 17 - Doce De Fruta Sabor Goiaba - 530 kg; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja - 550 kg; Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana - 1.297 kg; 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco - 300 kg; Eliane Sirlei Sardagna Jacques - ITEM: 21 - Biomassa De Banana Verde - 391 kg; Eva Veiga Wiezbicki - ITEM: 10 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Linhaça - 1.568 kg; Gilmar Gil - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 6.289 litros; Henrique Alberton Gil - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 6.289 litros; Ilse Pabst - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 616 kg; Irineu Jacobi - ITEM: 7 - Melado - 1.367 kg; João Paulo Freisleben - ITEM: 8 - Mel De Abelha - 616 kg; Marisa Nehls Seefeld - ITENS: 9 - Pão Caseiro Fatiado De Inhamo e Linhaça - 805 kg; 23 - Pão Fatiado De Biomassa De Banana Verde - 285 kg; Menegildo Pabst - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 6.289 litros; Ursula Albrecht - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 5.714 litros. De acordo com o previsto no artigo 25, §3º, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE: *"Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º".* Deste modo, considerando os grupos de seleção dos projetos, bem como os critérios de prioridade para seleção, os projetos de fornecedores locais serão complementados com os seguintes projetos: **Grupo II (Estado): FORNECEDOR INDIVIDUAL:** Jaison das Neves - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 5.716 litros; Roseli Dorn das Neves - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral - 4.529 litros. **GRUPO FORMAL: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - Copavidi** (maior porcentagem de agricultores familiares - 93,88%) - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana - 2.503 kg; 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco - 500 kg. **Cooperativa Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - Cooperfavi** - ITEM: 17 - Doce De Fruta Sabor Goiaba - 270 kg. **Cooperativa de Pequenos Produtores de Taio - Coopertaió** (maior porcentagem de agricultores familiares - 96,77%) - ITENS: 8 - Mel De Abelha - 1.152

kg; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja - 250 kg. **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Cooper Rio Novo** - ITENS: 21 - Biomassa De Banana Verde - 609 kg; 23 - Pão Fatiado De Biomassa De Banana Verde - 2.715 kg. Para os itens 3, 8, 18 e 19, foi utilizado o critério de desempate previsto no art. 25, §6º, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE. Além disso, em análise aos **projetos do GRUPO II (Estado)**, conforme disposto no inciso III, §1º, do art. 25, será priorizada a aquisição dos seguintes projetos de venda: **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - Cooper Barra** - (maior porcentagem de agricultores familiares - 98,59%) -ITEM: 14 - Suco De Maracujá Integral - 15.000 litros. **Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - Cooper Contestado** (grupo formal de assentamento da reforma agrária - PNRA) - ITENS: 4 - Feijão Carioca - 9.000 kg; 5 - Feijão Preto - 29.000 kg. **Cooperativa de Pequenos Produtores de Taio - Coopertaió** (maior porcentagem de agricultores familiares - 96,77%) - ITENS: 7 - Melado - 1.633 kg; 24 - Biscoito Amanteigado - 1.500 kg. **Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas** (maior porcentagem de agricultores familiares - 100%) - ITENS: 12 - Suco De Laranja Orgânico - 10.000 litros; 13 - Suco De Maçã Orgânico - 4.000 litros; 15 - Suco De Uva Orgânico - 30.000 litros. **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Cooper Rio Novo** - ITEM: 20 - Bolo De Cuca De Banana - 4.600 kg. Para os itens 7, 14, 15 e 24, foi utilizado o critério de desempate previsto no art. 25, §6º, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE. Para o item 5, foi utilizado o critério de desempate previsto no art. 25, §2º, inciso I, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE. Por fim, dos projetos apresentados por **fornecedores do GRUPO III (País): Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre - COOTAP** - ITENS: 1 - Arroz Integral Orgânico - 75.000 kg; 2 - Arroz Polido Orgânico - 6.000 kg. Para os itens 1 e 2, foi utilizado o critério de desempate previsto no art. 25, foi utilizado o critério de desempate previsto no art. 25, §2º, inciso I, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE. Ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 6, do Termo de Referência SEI nº 4968163, anexo I, do edital: **Amarildo Jacobi** - ITEM: 8 - Mel De Abelha. **Arildo Pabst** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **Cacilda Jacobi** - ITENS: 17 - Doce De Fruta Sabor Goiaba e 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja. **Carmem Lucia Klingenfuss Jacobi** - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana e 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco. **Eliane Sirlei Sardagna Jacques** - ITEM: 21 - Biomassa De Banana Verde. **Eva Veiga Wiezbicki** - ITEM: 10 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Linhaça. **Gilmar Gil** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **Henrique Alberton Gil** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **Ilse Pabst** - ITEM: 8 - Mel De Abelha. **Irineu Jacobi** - ITEM: 7 - Melado. **Jaison das Neves** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **João Paulo Freisleben** - ITEM: 8 - Mel De Abelha. **Marisa Nehls Seefeld** - ITENS: 9 - Pão Caseiro Fatiado De Inhame e Linhaça e 23 - Pão Fatiado De Biomassa De Banana Verde. **Menegildo Pabst** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **Roseli Dorn das Neves** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **Ursula Albrecht** - ITEM: 16 - Leite Pasteurizado Integral. **Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - Cooper Barra** - ITEM: 14 - Suco De Maracujá Integral. **Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre - COOTAP** - ITENS: 1 - Arroz Integral Orgânico e 2 - Arroz Polido Orgânico. **Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado - Cooper Contestado** - ITENS: 4 - Feijão Carioca e 5 - Feijão Preto. **Cooperativa de Pequenos Produtores de Taio - Coopertaió** - ITENS: 7 - Melado; 8 - Mel De Abelha; 18 - Doce De Fruta Sabor Laranja e 24 - Biscoito Amanteigado. **Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - Copavidi** - ITENS: 3 - Doce De Fruta Sabor Banana e 19 - Doce De Fruta Sabor Abóbora Com Coco. **Cooperativa Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - Cooperfavi** - ITEM: 17 - Doce De Fruta Sabor Goiaba. **Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Cooper Rio Novo** - ITENS: 20 - Bolo De Cuca De Banana; 21 - Biomassa De Banana Verde e 23 - Pão Fatiado De Biomassa De Banana Verde. **Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Ecofrutas** - ITENS: 12 - Suco De Laranja Orgânico; 13 - Suco De Maçã Orgânico - 4.000; 15 - Suco De Uva Orgânico. Foram **DESERTOS** os seguintes itens e quantidades: 6 - Leite Integral Longa Vida - 250.000 litro; 9 - Pão Caseiro Fatiado De Inhame e Linhaça - 2.195 kg; 10 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Linhaça - 4.432 kg; 11 - Pão Caseiro Fatiado Integral e Orégano - 3.000 kg; 22 - Farinha De Banana Verde - 200 kg; 25 - Banana Passa - 200 kg. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, art. 29, §3º e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Devido a necessidade de entrega e análise das amostras, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão

Grasiele Wandersee Philippe

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2020, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2020, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2020, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5818192** e o código CRC **0B645727**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.172469-4

5818192v16

5818192v16